



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 38/2019

PROCESSO Nº 33/2019

Os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ACADEMIA ZANSHIN LTDA**, com sede na Rua José Fernandes Gil, nº O-356, Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.089.515/0001-11 e Inscrição Municipal nº 064210054, representada neste ato pelo seu sócio-administrador **WAGNER PEREIRA**, brasileiro, casado, professor com formação na área de karatê, portador do RG nº 18.475.801-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 131.075.468-36, residente e domiciliado na Avenida Paulista, nº O-874, Distrito Industrial III, nesta cidade de Pederneiras/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes ficou acertado e ajustado o presente contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização mensal de 20 (vinte) horas de orientação técnica em karatê, durante o período de 10 (dez) meses, totalizando 200 (duzentas) horas quando do encerramento do presente ajuste, para usuários do Projeto Social "Aprendendo a Crescer".

1.2. Os serviços objeto do presente ajuste serão realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, em locais, dias e horários a serem definidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

1.3. A prestação de serviços objeto do presente ajuste será realizada de acordo com os projetos sociais destinados a crianças e adolescentes carentes, visando a sua formação disciplinar.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** as instalações e os ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento das aulas/treinamento, objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pela manutenção do referido ambiente.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste contrato.

3.2. Retenção de 11% (onze por cento) a ser descontado pelo **CONTRATANTE** sobre o valor dos serviços constantes da nota fiscal apresentada.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), por hora de aula efetivamente realizada, o que perfaz o total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

5 - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução das atividades objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Senhora Giovana Placideli Severino, que se manterá em constante articulação com o representante da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, com início na data de 01/03/2019.

7 - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente, de uma à outra parte, serão consideradas suficientes quando entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

9 - DA RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à

CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os dispostos na ficha nº 275 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 02.10.01 - Diretoria de Proteção Social Básica.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

12.2. Todos os encargos sociais e tributários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

13 - DO FORO

13.1. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 27 de fevereiro de 2019.

WAGNER PEREIRA
Academia Zanshin Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

EVELISE ERBA
CPF Nº 375.860.208-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Academia Zanshin Ltda

CONTRATO Nº 38/2019

OBJETO: Contratação dos serviços de orientação técnica em karatê para alunos do Projeto Social "Aprendendo a Crescer".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 27 de fevereiro de 2019.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Wagner Pereira

Cargo: Sócio-administrador

CPF: 131.075.468-36

RG: 18.475.801-4

Data de Nascimento: 08/10/1970

Endereço residencial completo: Avenida Paulista, nº O-874 – Distrito Industrial III – Pederneiras/SP

E-mail institucional: katia_gaioto@hotmail.com

E-mail pessoal: wagner-karate@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99749-7557

Assinatura: _____